



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 06 DE AGOSTO DE 2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 901 de 02 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação :

“ Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ESTÁGIO para estudantes de Ensino Médio , no âmbito do Poder Legislativo Municipal .”

“ Art. 2º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio para contratação por tempo determinado de estagiários de ensino médio , regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino .”

§ 1º - Os Estagiários poderão atuar nos órgãos da Administração Pública do Município e em entidades sem fins lucrativos localizadas no âmbito municipal . “

§ 2º - As vagas de estágio para o ensino médio são restritas a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Marechal Floriano . “

“ Art. 3º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza , observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da concedente do estágio contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de empregado do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária .”

“Art 4º - O prazo de duração do Estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único – É assegurado ao estagiário recesso de 15 (quinze) dias , a cada 06 (seis) meses de contrato , a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sem perda da remuneração da Bolsa auxilio, em conformidade com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 . “

Art. 5º - Aos estagiários são assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas , devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - Bolsa auxilio de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para alunos de Ensino Médio. “

“Art. 8º - Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas de Estágio para estudantes de Ensino Médio.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos da Lei Municipal nº 901 de 02 de abril de 2009 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 06 de agosto de 2009

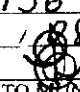


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 936 / 2009

EM, 06 / 08 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL